



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 21 de julho de 2020

I

Série

Número 136

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
n.º 31/2020/M**

Exorta o Governo da República a reforçar as medidas de apoio e proteção social das famílias.

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
n.º 32/2020/M**

Apresenta à Assembleia da República a proposta de lei para aumento das deduções à coleta das despesas com educação e formação, por força da pandemia da COVID-19.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 31/2020/M

de 21 de julho

Reforço de medidas de apoio e proteção social das famílias

A pandemia que o mundo enfrenta, que se transformou na maior crise sanitária da nossa época, trouxe consequências devastadoras, não só para a saúde e bem-estar das pessoas como também para as economias dos diferentes países, o que afeta, inevitavelmente, os rendimentos das famílias.

As mais recentes projeções económicas e consequentes dados referentes ao desemprego comprovam o período delicado que teremos que ultrapassar. Esta será uma realidade comum a todas as nações. Para Portugal, o FMI estima uma quebra de 8 % no PIB, apontando para uma subida da taxa de desemprego para os 13,9 %.

No que concerne à Região Autónoma da Madeira, depois de um crescimento económico promissor, de 75 meses consecutivos com resultados positivos, de uma descida galopante da taxa de desemprego, que no 1.º trimestre de 2020 se situou nos 5,6 %, a mais baixa do País, o cenário, hoje, afigura-se outro.

Com os principais setores da economia regional parados, ou com a sua atividade reduzida, estima-se que a queda do PIB será de 12 %, num cenário menos gravoso, sendo que pode atingir os 23 %. Em relação à taxa de desemprego, as projeções apontam, num cenário mais otimista, para uma subida para os 13 %, podendo vir a alcançar os 18,5 %.

Atendendo que todas as projeções indicam a perda de rendimentos das famílias, facto que é comprovado pelo aumento reportado de pedidos de ajuda às diferentes instituições que prestam apoio à população mais vulnerável;

Atendendo que a família é a estrutura nuclear da nossa sociedade, indispensável para a vida em comunidade, e que deve constituir uma prioridade, em especial neste período em que o País ambiciona regressar à normalidade, a implementação de medidas de apoio e proteção das famílias portuguesas;

Atendendo que as famílias constituem o eixo central do desenvolvimento e progresso da sociedade contemporânea e que um dos princípios basilares de qualquer Estado Social deve assentar na proteção social das famílias mais carenciadas;

Atendendo que, para cumprir este desígnio, é fundamental garantir que o Estado cumpra com as suas funções sociais, encontrando as políticas, as medidas e os mecanismos para compensar os cidadãos e mitigar as desigualdades sociais;

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto e alterado pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, exortar o Governo da República a:

- 1 - Implementar as seguintes medidas de apoio e proteção social das famílias:
 - a) Reformular as condições de acesso ao rendimento social de inserção (RSI) e rever o valor máximo do RSI atribuído por cada elemento menor de idade do agregado familiar, aumentando-o, nomeadamente no

caso de famílias em situação de monoparentalidade;

- b) Alterar os critérios de atribuição de abono de família pré-natal e abono de família a crianças e jovens a escalões não abrangidos;
- c) Alargar o período de concessão do subsídio para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica.

- 2 - Dotar os institutos de segurança social das verbas necessárias para fazer face à implementação das medidas referidas no número anterior.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 30 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 32/2020/M

de 21 de julho

Proposta de lei à Assembleia da República - Aumento das deduções à coleta das despesas com educação e formação, por força da pandemia da COVID-19 - Proceda à alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro

Desde o transato mês de março, muitas escolas encerraram portas, precipitando-se o final do segundo período do presente ano letivo, devido à evolução da pandemia da COVID-19. Um encerramento envolto em muitas indefinições que se agudizou e confirmou com o decretar do Estado de Emergência, renovado a 3 e 18 de abril, e, posteriormente, substituído pelo Estado de Calamidade.

Semanas de confinamento que se juntaram a um período ainda incerto no que diz respeito à reposição da normalidade, que obrigaram a uma redefinição do processo e do modelo educativo, nos mais distintos níveis de ensino.

Num curto espaço temporal, pais, alunos e professores tiveram de se reinventar para que, apesar das contingências da pandemia, pudesse ser assegurada e garantida a universalidade do ensino, ainda que à distância.

A utilização de distintas plataformas digitais obrigou a uma reorganização das famílias e dos recursos de que dispunham. Muitas viram-se na obrigação de adquirir equipamentos informáticos que fizessem face às exigências do novo modelo escolar. Simultaneamente, o teletrabalho passou também a ser uma realidade para muitos pais, o que, em muitos casos, obrigou à aquisição de novos equipamentos informáticos para complementar aqueles que já existiam no agregado familiar.

Não surpreende, portanto, o acréscimo dos encargos das famílias, a que se assiste, decorrentes da aquisição de bens desta índole, para fins educativos.

Perante a realidade diagnosticada e fazendo justiça à resposta dada pelas famílias, cabe ao Estado reconhecer-lhes o esforço financeiro, logístico e, inclusive, familiar, para se adaptar às exigências na formação dos seus filhos.

A aquisição deste material para utilização escolar, na prossecução do ensino à distância implementando no nosso país, foi, certamente, um esforço de todos os contribuintes que, neste período de confinamento, têm suportado e sofrido consideráveis sacrifícios económicos.

Se a Constituição da República Portuguesa é clara quando define que o sistema fiscal deve primar pela «[...] repartição justa dos rendimentos e da riqueza» e que «o imposto sobre o rendimento pessoal visa a diminuição das desigualdades e será único e progressivo, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar», é chegada a hora de o Governo da República responder às contingências atuais e às novas necessidades das famílias. A coleta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) são efetuadas deduções de diversas despesas, tais como as despesas de formação e de educação, sendo que estas devem, agora, contemplar um aumento generalizado de dedução (com majoração para famílias numerosas) e a compra de equipamento informático.

Assim, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à alteração do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, que aprovou o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), na sua versão vigente.

Artigo 2.º
Alteração

É alterado o artigo 78.º-D do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua atual redação, que aprovou o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), de acordo com o seguinte:

«Artigo 78.º-D
[...]

- 1 - À coleta do IRS devido pelos sujeitos passivos é dedutível um montante correspondente a 50 % do valor suportado a título de despesas de formação e educação por qualquer membro do agregado familiar, com o limite correspondente ao valor mensal de dois salários mínimos nacionais mais elevado:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) Que conste de faturas que titulem a aquisição de computadores, incluindo *software* e aparelhos de terminal, utilizados na formação e educação de qualquer membro do agregado familiar.

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...]

11 - [...]

- 12 - Nos agregados com dois ou mais dependentes a seu cargo, o limite referido no n.º 1 é elevado em montante correspondente a 35 % do valor mensal do salário mínimo nacional mais elevado, por cada dependente, caso existam, relativamente a todos eles, em despesas de educação ou formação.»

Artigo 3.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à publicação do Orçamento do Estado posterior à sua aprovação.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 30 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)